



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, jurídicos, em favor da Câmara Municipal de Buenos Aires, de: Consultoria e Assessoria Jurídica à gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Buenos Aires, abrangendo as seguintes áreas e atividades específicas: consultoria jurídica em licitação e contratos administrativos, atendendo às demandas de assessoramento jurídico previsto na Lei 14.133/2021 e atuando como segunda linha de defesa (art. 169, II da Lei 14.133/2021), mediante consultas escritas e verbais, orientação, exames de legalidade e emissão de pareceres obrigatórios e facultativos, quando demandados, em todas as fases da licitação e execução contratual, incluindo manifestações jurídicas sobre minutas de editais e contratos, impugnações editalícias, recursos hierárquicos, pedidos de reconsideração, representações, suscitações de dúvidas e outros atos no âmbito de procedimentos licitatórios, bem como consultas e assessoria sobre procedimentos administrativos e notificações em execução contratual, além de representação administrativa e judicial da Câmara Municipal e de atos legítimos de agentes públicos em matérias correlatas; consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Financeiro, em matérias de maior complexidade, aos diversos órgãos integrantes do Poder Legislativo, mediante respostas a consultas escritas e verbais, orientação, exames de legalidade de atos administrativos, emissão de pareceres quando demandados, realização de pesquisas e estudos jurídicos de interesse da gestão administrativa da Câmara Municipal; assessoria e consultoria jurídica para aprimoramento da governança pública e em atividades de accountability, incluindo assessoramento jurídico em processos e fluxos estruturantes, procedimentos de regulamentação, transparência governamental, além de defesa em prestações de contas e esclarecimentos a órgãos de controle externo na gestão municipal; assessoria e consultoria jurídica ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal (exceto em matéria de licitações e contratos, em observância ao princípio da segregação de funções), em conformidade com a legislação pátria aplicável, com resoluções, recomendações e decisões de consulta expedidas pelo TCE-PE, bem como com a jurisprudência do STF, STJ, TCE-PE e Tribunal de Contas da União, incluindo orientações para cumprimento de determinações e recomendações específicas e gerais (Resoluções, Orientações, Acórdãos em Consulta...), visando ao aprimoramento dos mecanismos de governança na gestão municipal; patrocínio jurídico em procedimentos judiciais e extrajudiciais de interesse da Câmara Municipal, em matérias de maior complexidade, com atuação especializada. Observa-se que não se inclui no objeto dos serviços a prestação de assessoria e consultoria jurídica parlamentar em matérias de processo legislativo.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, jurídicos, em favor da Câmara Municipal de Buenos Aires –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Consultoria e Assessoria Jurídica à gestão administrativa Câmara de Vereadores do Município de Buenos Aires.	MES	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, jurídicos, em favor da Câmara Municipal de Buenos Aires.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 91.295,28.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, jurídicos, em favor da Câmara Municipal de Buenos Aires;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

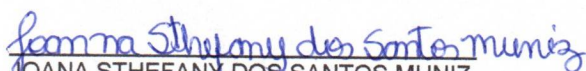
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Buenos Aires - PE, 03 de Janeiro de 2025.


JOANA STHEFANY DOS SANTOS MUNIZ
ASSESSORA ESPECIAL